DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUAÇU
TERRA DA ALEGRIA

Prefeitura Municipal de Ituaçu

ÍNDICE

AVISO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO TOTAL DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO TOTAL DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO TOTAL DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

O MUNICÍPIO DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Gilberto Gil, s/n, Centro, Ituaçu/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.106.280/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Phellipe Ramonn Gonçalves Brito, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Ituaçu/BA instaurou o Credenciamento nº 003/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 019/2025, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas visando à prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias;

CONSIDERANDO que o procedimento de credenciamento foi regularmente instaurado e resultou na habilitação e credenciamento de pessoa jurídica para execução do objeto;

CONSIDERANDO que, após reavaliação da necessidade administrativa e do modelo de contratação adotado, a Administração Municipal concluiu pela não continuidade do Credenciamento nº 003/2025, uma vez que as circunstâncias atualmente verificadas não recomendam a manutenção do procedimento nos moldes originalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve avaliar continuamente a adequação de seus procedimentos às necessidades atuais da coletividade, podendo rever suas decisões administrativas quando razões de conveniência, oportunidade e interesse público assim o recomendarem;

CONSIDERANDO que a manutenção de procedimento de contratação que não mais se mostra adequado às atuais necessidades administrativas pode comprometer os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público que norteiam as contratações públicas;

CONSIDERANDO que, diante da atual realidade administrativa, mostra-se necessária a adoção de nova estratégia de contratação, que permita ao Município adequar a

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

prestação dos serviços às suas necessidades atuais e realizar o planejamento da futura contratação de maneira mais eficiente e conveniente ao interesse público;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever seus próprios atos administrativos por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos eventualmente constituídos e as garantias asseguradas aos interessados;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que o cancelamento encontra amparo no poder-dever de autotutela da Administração Pública, bem como nos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a revisão dos atos administrativos quando constatadas circunstâncias que comprometam a adequada condução do procedimento e o atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a presente decisão não decorre do reconhecimento de ilegalidade no procedimento de credenciamento, mas de juízo administrativo de conveniência e oportunidade quanto à sua continuidade, diante da alteração das circunstâncias e das atuais necessidades da Administração;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência e adequada publicidade à decisão administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º – DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO

REVOGAR E CANCELAR, EM SUA TOTALIDADE, o Credenciamento nº 003/2025, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 019/2025, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias.

Art. 2º – DA NATUREZA DA DECISÃO

A presente decisão possui natureza administrativa e decorre de juízo de conveniência e oportunidade, no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública.

O cancelamento ora determinado não decorre do reconhecimento de vício de legalidade ou irregularidade no procedimento de credenciamento, mas da reavaliação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

administrativa acerca da conveniência de sua continuidade diante das circunstâncias atualmente verificadas.

Art. 3º – DA MOTIVAÇÃO

Após reavaliação da necessidade administrativa e do modelo de contratação adotado, a Administração Municipal concluiu pela não continuidade do Credenciamento nº 003/2025, uma vez que as circunstâncias atuais não recomendam a manutenção do procedimento nos moldes originalmente estabelecidos.

A Administração entende necessária a adoção de nova estratégia de contratação, permitindo o adequado planejamento da prestação dos serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias e sua compatibilização com as atuais necessidades do Município.

A medida busca, portanto, assegurar maior eficiência, planejamento, economicidade e adequação da contratação ao interesse público, evitando a manutenção de procedimento cuja continuidade não mais se mostra conveniente e oportuna para a Administração.

Art. 4º – DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

A presente decisão encontra fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A autotutela constitui instrumento destinado à preservação da legalidade, eficiência e interesse público, permitindo que a Administração reavalie seus próprios atos diante da alteração das circunstâncias administrativas e das necessidades públicas.

Art. 5º – DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO

Com a publicação da presente decisão, fica encerrado o Credenciamento nº 003/2025, não sendo admitidos novos credenciamentos, novas contratações ou quaisquer outros atos destinados à continuidade do procedimento.

A presente decisão produzirá efeitos prospectivos, preservando-se, quando existentes, os direitos regularmente constituídos e as obrigações já aperfeiçoadas anteriormente à sua publicação.

Art. 6º – DA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

Determino que os interessados e eventuais pessoas jurídicas credenciadas no âmbito do Credenciamento nº 003/2025 sejam formalmente cientificados da presente decisão, assegurando-se a publicidade e a transparência do ato administrativo, bem como os direitos e meios de manifestação eventualmente previstos na legislação aplicável.

Art. 7º – DA PUBLICIDADE

Determino a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município de Ituaçu/BA, bem como a adoção das providências necessárias para atualização das informações relativas ao procedimento nos sistemas e plataformas oficiais pertinentes.

Art. 8º – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Após cumpridas as providências de publicidade e ciência dos interessados, deverá ser promovido o encerramento do Processo Administrativo nº 019/2025, com o devido registro de todas as providências adotadas, ressalvadas eventuais obrigações ou medidas administrativas remanescentes.

Art. 10 – DA VIGÊNCIA

A presente decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ituaçu/BA, 01 de outubro de 2026.

PHELLIPE RAMONN GONCALVES BRITO:01819597555

Assinado de forma digital por PHELLIPE RAMONN GONCALVES BRITO:01819597555
Dados: 2026.10.01 09:56:29 -03'00'

PHELLIPE RAMONN GONÇALVES BRITO
Prefeito Municipal de Ituaçu/BA